DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Tributação - Fiscalização	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 00008/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pelo ocupante de cargo em comissão;

NOMEIA, através da presente Portaria e retroagindo os seus efeitos a partir de 19/11/2018, na conformidade da Lei Complementar n.º 0027/2015-LOC., de 28 de abril de 2015, a Servidora abaixo relacionado para ocupar cargo em comissão constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME	CARGO	REF.
Cristina Domingues Prudencio	Coordenadora Geral de Creches	40% gratificação

O cargo acumulado pela Servidora Municipal comissionada, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, e revogada a Portaria nº 00197/2018-LZRP., de 23/11/2018, e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos dez (10) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 00009/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pelo ocupante de cargo em comissão;

NOMEIA, através da presente Portaria, e retroagindo os seus efeitos a partir de 04/01/2019, na conformidade da Lei Complementar n.º 02/2009-OG., de 23 de janeiro de 2009, a Servidora abaixo relacionada para ocupar cargo em comissão constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME	CARGO	REF.
Larissa Sanches Penteado Muler	Gerente Municipal de Apoio Administrativo	Q-1

O cargo acumulado pela Servidora Municipal comissionada, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos dez (10) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019).-.-. -.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0002/2019.

AUTUADO/(A)

MARINA MORAES BAGGIO E OUTRO
CPF/CNPJ: 05319745966
Endereço do imóvel: RUA IRINEU LEITE PUPO - 00S/N
Cadastro: 000638 Matricula: 445865.19.4.0295.01
Endereço de correspondência: RUA WASHINGTON LUIZ, 50 – PARTE BAIXA
Cafelândia / SP
CEP: 16500-000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 17/01/2019, foi solicitado que um fiscal fosse até o local acima, para averiguar a existência de fogo no terreno, que estaria prejudicando os moradores vizinhos. Foi verificado que foi ateado fogo no terreno.

INFRAÇÃO

Às 12:00 horas do dia 17/01/2019, eu, Elton Fernandes Rodrigues, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 73, do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) –Para preservar de maneira geral a limpeza pública, terminantemente proibido:***

§ 7 – A NINGUÉM É PERMITIDO ATEAR FOGO EM MATAS, CAPOEIRAS OU TERRENO BALDIOS.

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 299,40 (**Duzentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos**) conforme previsto no Artigo 82 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Processo: 0000000223 / 2019

ASSINATURAS

Elton Fernandes Rodrigues
Departamento de Fiscalização Matrícula ***009729***

Recebedor: _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0003/2019.

AUTUADO/(A)

ANTONIO CARLOS SILVEIRA GABRIEL
CPF/CNPJ: 05839786810
Endereço do imóvel: RUA IRINEU LEITE PUPO - 00S/N
Cadastro: 000637 Matricula: 445865.19.4.0283.01
Endereço de correspondência: RUA ALBERTO COLLI BADINO, 48 JARDIM ORLANDO BAGGIO
Cafelândia / SP CEP: 16500-000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 17/01/2019, foi solicitado que um fiscal fosse até o local acima, para averiguar a existência de fogo no terreno, que estaria prejudicando os moradores vizinhos. Foi verificado que foi ateado fogo no terreno.

INFRAÇÃO

Às 12:00 horas do dia 17/01/2019, eu, Elton Fernandes Rodrigues, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 73, do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) –Para preservar de maneira geral a limpeza pública , terminantemente proibido:.***

§ 7 – A NINGUÉM É PERMITIDO ATEAR FOGO EM MATAS, CAPOEIRAS OU TERRENO BALDIOS.

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 299,40 (**Duzentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos**) conforme previsto no Artigo 82 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Processo: 0000000222 / 2019

ASSINATURAS

Elton Fernandes Rodrigues
Departamento de Fiscalização Matrícula ***009729***

Recebedor: _____
RG: _____